



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 04491/06

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro. Recomendação de providências.

Acórdão AC2 – TC \_\_\_\_\_/2010

**1. PROCESSO TC Nº:** 04491/06

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev

**3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:**

**3.1. BENEFICIÁRIOS:** Adriana Marques da Silva (vitalícia)

**3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:**

**3.2.1. NOME:** João Pedro de Melo

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviço aposentado, Matrícula nº 36.353-7.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 19, § 2º, “b”, da Lei 7517/03, a partir de 13/10/2005 (art. 2º da Portaria nº 018/2004-PBprev), de acordo com o art. 40, §§ 7º e 8º da CF com redação dada pela EC nº 20/98.

**3.4. DATA DO ATO:** 17/01/2006

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** D.O.E de 03/02/2006

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

**6. VOTO DO RELATOR:** Pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro com a observação de que tal registro está condicionado à permanência do entendimento favorável do Poder Judiciário, podendo o mesmo ser revisto oportunamente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** com a observação de que tal registro está condicionado à permanência do entendimento favorável do Poder Judiciário, podendo o mesmo ser revisto oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa 09 de fevereiro de 2010

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial